



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E
SUPORTE TÉCNICO NAS
CENTRAIS HÍBRIDAS IP/TDM,
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA ALCATEL – LUCENT
BRASIL S/A.**

PROCESSO Nº 00094.001112/2016-51

CONTRATO Nº 73/2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALCATEL – LUCENT BRASIL S/A**, CNPJ nº 46.049.987/0076-57, com filial na Rua Werner Von Siemens, 111 - Prédio 19 - Espaços 3 e 4 - Andar 2 - Lapa de Baixo – São Paulo/SP, CEP 05069-900, telefone nº (11) 2947-8133 / fax nº (11) 2947-8235, neste ato representada pelo Senhor **AGUINALDO LUIZ SOUSA**, CPF nº 857.678.758-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2016, consoante consta do Processo nº 00094.001112/2016-51, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como a supressão de serviços, conforme subcláusulas abaixo.

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **30 de dezembro de 2018**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 36 (trinta e seis) meses, consoante disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A supressão de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de **40,73%** do valor inicial atualizado do





Presidência da República
Secretaria - Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

contrato, perfazendo o valor de **R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais)**, consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Em decorrência da supressão de serviços, o “caput” da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

| Serviço de Suporte Técnico | | | | |
|----------------------------|---|------------------|--------------|---------------|
| Item | Descrição | Quantidade Anual | Preço Mensal | Preço Anual |
| | | (D) | (E) | (F) = (D)*(E) |
| 2 | Serviço mensal de SUPOORTE TÉCNICO conforme especificações | 12 | 100.000,00 | 1.200.000,00 |
| 3 | Estimativo de Peças | 12 | 14.582,16 | 174.985,92 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 1.374.985,92 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Notas de Empenho: 2017NE802943 e 2017NE802944, de 05/12/2017, sendo:

- R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) — serviço — ND: 33.90.39
- R\$ 174.985,92 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) — material — ND: 33.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.






Presidência da República
Secretaria - Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

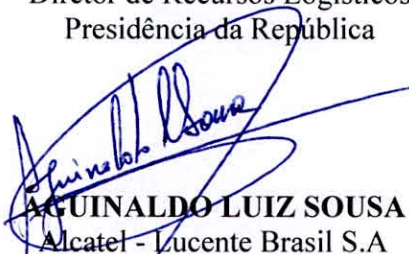
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


AGINALDO LUIZ SOUSA
Alcatel - Lucente Brasil S.A

